

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2434



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

| | |
|--|----|
| Coordenadoria de Turismo | 4 |
| Conselhos Municipais | 4 |
| Atas e regimentos | 4 |
| Secretaria de Administração | 6 |
| Atos Oficiais | 6 |
| Decretos | 6 |
| Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social | 9 |
| Conselhos Municipais | 9 |
| Convocação | 9 |
| Secretaria de Contratações Públicas | 10 |
| Departamento de Compras | 10 |
| Dispensas | 10 |
| Dispensas - Cotações | 14 |
| Licitações e Contratos | 22 |
| Atas de registro de preço | 22 |
| Aviso de Licitação | 31 |
| Chamadas Públicas | 32 |
| Secretaria de Cultura | 60 |
| Conselhos Municipais | 60 |
| Convocação | 60 |
| Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura | 61 |
| Atos Administrativos | 61 |
| Autuações | 61 |
| Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana | 61 |
| Atos Administrativos | 61 |
| Notificações | 61 |
| Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC | 62 |
| Licitações e Contratos | 62 |
| Aviso de Abertura de Envelope | 62 |
| Contratos | 62 |
| Dispensas | 63 |
| Homologação / Adjudicação | 63 |

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

| | |
|---|----|
| Câmara Municipal | 64 |
| Licitações e Contratos | 64 |
| Contratos | 64 |
| Ratificação | 69 |
| Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC | 70 |
| Licitações e Contratos | 70 |
| Chamadas Públicas | 70 |
| Comunicados | 70 |
| Convocação | 70 |



**COORDENADORIA DE TURISMO****Conselhos Municipais****Atas e regimentos**

COMTUR
Conselho Municipal de Turismo
— MUNICÍPIO DE CATANDUVA —

ATA
8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 25/10/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Folhas - 1 e 2

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 14h00 (quinze horas) reuniram-se em primeira convocação, o COMTUR de Catanduva, nas dependências da Coordenadoria de Turismo sediado à Praça Nove de Julho s/nº, conforme Lista de Presença parte integrante desta ATA. O presidente deu início à reunião colocando em discussão a ATA da reunião anterior a qual, após discutida, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, foi dado prosseguimento à discussão da pauta do dia: (1) Projeto de Lei Estadual nº 1496/23 de autoria do deputado estadual Itamar Borges; (2) Eleição Secretário Executivo; (3) Retorno de eventos: Salão São Paulo de Turismo, Congresso Internacional UNIFIPA, Feira do Empreendedorismo SEBRAE; (4) Programação de ações para a execução do Plano de Turismo de Catanduva; (5) Logo COMTUR. No primeiro item da pauta foi informado e explicado aos conselheiros sobre o Projeto de Lei Estadual nº 1496/23, de autoria do deputado estadual Itamar Borges que classifica Catanduva como Município de Interesse Turístico – MIT. Assim como foi explicado que os documentos (Plano Diretor de Turismo, Inventário e Estudo de Demanda) foram alimentados numa plataforma digital própria para estes processos. No segundo item da pauta foi eleito como secretário executivo Flávio Henrique Biancini Casal Garcia, representante dos Promotores de Eventos. No terceiro item da pauta foram discutidos os resultados dos eventos ocorridos neste mês de outubro e em particular do “I Festival Gastronômico de Catanduva” e parcerias futuras. No quarto item da pauta foram elencados os projetos do Plano Diretor de Turismo classificados para serem executados em curto prazo, ficando os conselheiros comprometidos de verificarem como podem contribuir



COMTUR

Conselho Municipal de Turismo

— MUNICÍPIO DE CATANDUVA —

institucionalmente para sua realização. Quanto à logo do COMTUR, último item da pauta, ficou decidido a realização de Concurso Público com participação da Secretaria de Cultura. Por fim foi aberta a palavra para os membros que quisessem se manifestar. Nada mais havendo os trabalhos foram encerrados, tendo sido lavrada a presente ATA e assinada por José Carlos Rodrigues, presidente do COMTUR Catanduva.

**JOSE
CARLOS
RODRIGUES**
03932221877
José Carlos Rodrigues
Presidente COMTUR Catanduva

Assinado digitalmente por JOSE
CARLOS RODRIGUES:03932221877
ND: C-BR, OU=Videoconferencia, OU
=29113745000149, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN
=JOSE CARLOS
RODRIGUES:03932221877
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.10.26 19:11:43-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.701, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências, cujas formalizações devem ser adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos artigos 34, 39, 40, 41 e 42 da Lei n. 4.320/64, artigo 7 da Lei n. 8.666/93 e Lei n. 101/2000 – LRF;

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - As requisições para aquisição de bens e serviços somente poderão ser inseridas no sistema de Compras até o dia 21 de Novembro de 2023, salvo em casos especiais autorizados pelo Sr Prefeito ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação da Secretaria Municipal de Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para liquidação e contabilização até o dia 07 de Dezembro de 2023.

§ 2º - As prestações de contas e as devoluções de saldos dos adiantamentos concedidos, utilizados e não utilizados, deverão ser recolhidos na Tesouraria Municipal até o dia 20 de Dezembro de 2023.

§ 3º - Excluem-se do disposto neste artigo os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município até 31 de Dezembro de 2023, assim como os dispêndios necessários para encerramento de Convênios e para aplicação mínima obrigatória nos gastos com Educação e Saúde do Município.

Art. 2º - Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2023, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de Dezembro de 2023, distinguindo-se processadas das não processadas.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.701, de 30 de outubro de 2023.

§ 1º - Os Empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31 de Dezembro de 2023, poderão ser cancelados e reempenhados à conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro.

§ 2º - As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31 de Dezembro de 2023, poderão ser canceladas e novamente vinculadas à conta do orçamento de 2024.

Art. 3º - Os gestores de cada Secretaria providenciarão a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2023, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante competente termo aditivo do contrato.

§ 1º - Os referidos termos aditivos de prorrogação de contrato poderão ser reempenhados no exercício de 2024 nos mesmos elementos de despesa.

Art. 4º - Por ocasião do levantamento do Balanço Geral, os valores inscritos em restos a pagar de 2018 e anteriores poderão ser cancelados mediante a prescrição do crédito, conforme art.206 § 5º, inciso I, do código civil.

Art. 5º - As despesas inscritas em contas de restos a pagar, conforme o que dispõe o artigo 2º deste Decreto, deverão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2024, conforme programação financeira e cronograma de desembolso, observada regular liquidação.

Art. 6º - Os créditos da Fazenda Municipal de natureza tributária se não recebidos até o encerramento do exercício serão inscritos na forma da legislação própria, em Dívida Ativa, em registro próprio, como configuração da liquidez, com respectiva atualização monetária.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças procederá a auto-verificação de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo editar instruções complementares a execução deste Decreto.

Art. 8º - Os resíduos financeiros dos recursos vinculados, se houver, serão utilizados no exercício de 2024 mediante abertura de crédito adicional especial ou suplementar.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.701, de 30 de outubro de 2.023.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Conselhos Municipais****Convocação****Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados aos senhores (as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se fará realizar no **dia 01 de Novembro de 2023, 8h30 na Casa dos Conselhos**, Rua Ceres, 80- Nosso Teto, Catanduva/SP, com a seguinte pauta:

- Leitura da Ata Anterior;
- Apresentação da proposta da Votorantim;
- Informações Processo Eleitoral do Conselho Tutelar;
- Informações de Processos Administrativos;
- Informações da Comissão de Políticas Básicas;
- Informações da Comissão do Fundo;
- Relatório de pendências; e
- Outro informes

Ticiania Regina Dias
Presidente do CMDCA

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 09871/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 430,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: DISTRIBUIDORA DE ARM.E P.REBECHI LTDA -EPP CNPJ: 00.825.127/0001-40.

Visando à AQUISIÇÃO DE CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO KRAFT MEDINDO 380X175X290MM PARA USO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 10389/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.300,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: LUIS AMERICO MAGATTI CNPJ: 02.428.499/0001-68.

Visando à Aquisição: de 50 caixas com 10 unidades de disco de diagrama para tacógrafo original de 7 dias 125 km/h para veículos DTAF com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 10653/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 170,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: SP PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EIRELI CNPJ: 26.222.690/0003-89.

Visando à AQUISIÇÃO DE PAR DE PLACA PARA VEÍCULO BYQ0C51 CAMINHÃO TANQUE VW.24.280 CRM 6X2 PERTENCENTE A SECRETÁRIA DE TRANSITO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 10952/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.317,28, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: LIVIA VEICULOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 71.783.146/0001-07.

Visando à SERVIÇOS DA SEGUNDA REVISÃO FLEX DO VEÍCULO FIAT/CRONOS DRIVE 1.3 ANO 2022 – PLACA FNY 4B22, CHASSI: 8A9359AFPPU240522, alocado ao CORPO DE BOMBEIROS . com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Dispensas - Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 –
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO N° 10964/2023 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Serviço de Avaliação de Imobiliária de um Imóvel localizado a Rua Alagoas, 762, **conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br **Até às 17h00min. do dia 06/11/2023.**

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 30 de Outubro de 2023.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Prestação de Serviços de orçamento para avaliação imobiliária para locação do imóvel localizado a Rua Alagoas, 762 – centro, no local onde ira funcionar o centro POP, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

| Item | Serviço | Unidade | Quantidade |
|------|-----------------------|---------|------------|
| 01 | Avaliação imobiliária | Serviço | 1 |

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação rege-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

Os orçamentos deverão ser executados nos locais discriminados pelo requisitante, e entregue em cópias físicas e devidamente assinados pelo responsável.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

NOME: Adegmar Aparecido Barbosa

MATRICULA: 10937

CARGO: Chefe de Seção

EMAIL: adegmar.barbosa@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Administração

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco
Matarazzo, 01 – CEP 15800-031
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 10964/2023

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA |
|--|
| Nome: |
| CNPJ: |
| Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP: |
| FONE: WHATS: |
| E-mail: |
| <u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail: |
| DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº: |

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- Cotados em moeda corrente nacional;**
- Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, _____ De _____ De 2023.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 –
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO N° 10969/2023 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Aquisição de 4 Caixas de Satche de Açúcar Cristal contendo 5G, 10 Pacotes de Mexedor de Café de plástico, **conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br **Até às 17h00min. do dia 06/11/2023.**

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 30 de Outubro de 2023.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO de 4 Caixas de sachê de 5 gramas de açúcar cristal e 10 pacotes de mexedor de café de plástico, para uso do Gabinete nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

| Item | Material | Unidade | Quantidade |
|------|---|---------|------------|
| 01 | Sachê de 5 gramas de açúcar cristal Caixa com 400 unidades | Caixa | 04 |
| 02 | Mexedor de café de plástico pacote com 500 unidades | Pct | 10 |

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua São Paulo, nº 777 – Porta 09 – CEP 15.804-000.

Dias e horários de funcionamento para entrega:

De Segunda a sexta das 07:30 as 11:00 e 13:00 as 16:00 horas.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo 10 dias úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Giovani Augusto Rodrigues

MATRICULA: 91782

CARGO: chefe de seção

EMAIL:almoxarifado.central@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: almoxarifado central

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco
Matarazzo, 01 – CEP 15800-031
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 10969/2023

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA |
|--|
| Nome: |
| CNPJ: |
| Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP: |
| FONE: WHATS: |
| E-mail: |
| <u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail: |
| DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº: |

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- Cotados em moeda corrente nacional;**
- Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, _____ De _____ De 2023.

ASSINATURA
NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16562/2023****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 170/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****N.º 170/2023****CÓDIGO AUDESP: 202300000299**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pela Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 30.082.076/0001-74, sediada à Rua Barão do Cerro Azul nº 42, Vila Recreio, – CEP 86025-110, na cidade de Loanda - PR, com o endereço eletrônico bsolutasaude@licitacoes.londrina.br nfelondrinasc@gmail.com e o telefone (43) 3376-6380 e neste ato representada por **LUCAS DE MORAIS LADEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 7.230.120-0, inscrito no CPF sob o nº 007.009.779-88, residente domiciliado à Rua Bromélias do Engenho, nº 296, Qd 05, Lt 16, Vila do Engenho, CEP 86.191-900, na cidade de Londrina - PR,

DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 16.366.888/0001-10, sediada à Rua Luiz Barbato 80/A, bairro Aristeu da Costa Rios, CEP 37558-466, na cidade de Pouso Alegre - MG, com o endereço eletrônico maryane@dipromfarma.com.br / maria.baret@dipromfarma.com.br / sabrina@dipromfarma.com.br / keila@dipromfarma.com.br e o telefone (35) 3422-7889 e neste ato representada por **MARIA LUÍSA BARET DANIEL**, brasileira, casada, sócia - proprietária, portadora do RG nº MG – 17.177.372, inscrito no CPF sob o nº 121.464.036-24, residente à Rua Francisco E. Barbosa, nº 180, bairro João Paulo II, CEP 37552-067, na cidade de Pouso Alegre - MG,

DL DENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 07.827.565/0001-96, sediada à AV Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2562, bairro Jesus de Nazareth, CEP 29052-015, na cidade de Vitoria - ES, com o endereço eletrônico licita@dldental.com.br / comercial@dldental.com.br e o telefone (27) 3094-4694 e neste ato representada por **GREICY MOREIRA SILVEIRA**, brasileira, sócia administrativa, portadora do RG nº 1.823010 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.483.747-90, residente à AV Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2562, bairro Jesus de Nazareth, CEP 29052-015, na cidade de Vitoria - ES,

MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 43.352.606/0001-07, sediada à Rua Prudente de Moraes, nº 418 – Sala B – Centro – CEP 87.900-000, na cidade de Loanda - PR, com o endereço eletrônico moretidistribuidora@hotmail.com e o telefone (44) 3425-1983 e neste ato representada por **CLEODIMAR**

DONIZETE MORETI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.423.373-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 025.437.249-07, residente à Rua Napoleão Laureano, n.º 99, bairro Vila União, CEP 87.900-000, na cidade de Loanda - PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 170/2023, processo administrativo n.º 16562/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de materiais odontológicos I para atendimento aos pacientes do Centro de Especialidade Odontológica e Unidades de Saúde, especificado no Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000299/23 PREGÃO ELETRÔNICO

| 23994 - ABSOLUTA SAUDE IMP.EXP.E COM.DE PRODUTOS PARA SAUD | | | | | | | | |
|--|-------------|--|---------|-----------------|------------|----------------|-------------|--|
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | |
| 4 | 111.001.087 | AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL 30G CURTA | CX | DESCARPAK | 300 | 28,57 | 8.571,00 | |
| 6 | 111.001.089 | FORMOCRESOL | FR | BIODINAMICA | 100 | 5,15 | 515,00 | |
| 8 | 111.001.091 | HEMOSTATICO LIQUIDO | FR | BIODINAMICA | 100 | 12,77 | 1.277,00 | |
| 9 | 111.001.092 | IODORMIO - PO | FR | K-DENT K-DENT | 20 | 26,70 | 534,00 | |
| Valor Total Geral: | | | | | | | 10.897,00 | |
| 25984 - DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E | | | | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | |
| 2 | 111.001.085 | APLICADOR DESCARTAVEL | EMB | MICRODONT C/100 | 350 | 9,19 | 3.216,50 | |
| 11 | 111.001.007 | TESTE DE VITALIDADE PULPAR SPRAY | FRA | IODONTOSUL UNI | 50 | 31,13 | 1.556,50 | |
| Valor Total Geral: | | | | | | | 4.773,00 | |
| 31736 - MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL | | | | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | |
| 1 | 111.001.082 | ALGODAO ROLETE | PCT | wa wa | 1.500 | 2,80 | 4.200,00 | |
| 5 | 111.001.088 | AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL 27 G LONGA | CX | procare procare | 100 | 30,20 | 3.020,00 | |
| Valor Total Geral: | | | | | | | 7.220,00 | |
| 31737 - DL DENTAL LTDA | | | | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | |
| 3 | 111.001.086 | ADESIVO DENTINÁRIO ESMALTE-DENTINA: | FR | FGM AMBAR 6ML | 300 | 70,36 | 21.108,00 | |
| Valor Total Geral: | | | | | | | 21.108,00 | |
| Valor Total da Licitação: | | | | | | | 43.998,00 | |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente nas contas bancárias fornecidas pelas contratadas:

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Conta 119-8, Agência 7629-5, Banco do Brasil;

DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA

Conta 64798-5, Agência 0368-9, Banco do Brasil;

DL DENTAL LTDA

Conta 99295-3, Agência 0070, Banco Itaú;

MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

Conta 24881-9, Agência 0520-7, Banco do Brasil, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias

porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 24 de outubro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CESAR DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

LUCAS DE MORAIS LADEIRA
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

MARIA LUÍSA BARET DANIEL
DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

GREICY MOREIRA SILVEIRA
DL DENTAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLEODIMAR DONIZETE MORETI
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

**Aviso de Licitação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 - Objeto: **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, ENGLOBALANDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS E EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E REGULAMENTOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.** Entrega dos envelopes no período compreendido entre **31/10/2023 a 30/11/2023, de segunda a sexta feira, das 08h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h.** O edital completo encontra-se disponível: no site do Município www.catanduva.sp.gov.br - portal de transparência - link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Seção de Licitação - 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 30/10/2023. Ozório A. Morais - Presidente da Comissão Julgadora de Licitação

.....

**Chamadas Públicas****CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/10/19453**

O Município de Catanduva, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, Catanduva/SP representado pelo Prefeito Municipal, Padre Osvaldo de Oliveira Rosa, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que está aberta CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, ENGLOBANDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS E EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTA EDITAL, SEUS ANEXOS E REGULAMENTOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para realização de serviços de oftalmologia, englobando atendimentos clínicos, cirúrgicos e apoio diagnóstico e terapêutico, em consonância com os princípios, diretrizes e políticas de saúde do SUS e em conformidade com as demais disposições deste Edital, seus Anexos e regulamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas relativas ao objeto serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023: U.E. 02.08.01; F.P. 10.302.0008.2085; C.E. 3.3.90.39.50; FR. 05; FICHA 373; CÓDIGO DE APLICAÇÃO 302.000.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este procedimento será regido pelas disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portarias de Consolidação nº 01 a 06 de 2017 do Ministério da Saúde, bem como todas as alterações dos referidos dispositivos legais, além das disposições deste Edital, seus Anexos e demais legislação aplicável à espécie.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Catanduva/SP, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e que atendam a todos os requisitos do presente Edital e seus Anexos, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, em conformidade com o art. 199, §1º da Constituição Federal.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que estejam em recuperação judicial (exceto se apresentarem plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), ou extrajudicial. Também não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, bem como as pessoas jurídicas suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A participação no presente credenciamento implica na aceitação de todas as disposições deste Edital, seus Anexos e demais legislação aplicável à espécie.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar Requerimento, conforme Anexo II deste Edital, acompanhado de todos os documentos relacionados no item 6. deste Edital, em envelope fechado/lacrado, com a seguinte identificação:

Edital de Chamada Pública nº 03/2023
Processo Administrativo nº 2023/10/19453
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – OFTALMOLOGIA
Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail e Responsável legal do proponente.

5.2. O envelope deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Contratações Públicas, localizada na localizada no 5º andar, no prédio sede do Município de Catanduva - SP, Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, CEP 15.800-031, no período compreendido entre 31/10/2023 a 30/11/2023, de segunda a sexta feira, das 08h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h..

5.3. Após findado o prazo estipulado para entrega da documentação, a Secretaria Municipal de Saúde analisará a documentação e realizará, mediante agendamento, visita técnica nas instalações do interessado, com o intuito de verificar a conformidade com os documentos apresentados, emitindo parecer técnico sobre a avaliação precedida. Em seguida, publicará na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, relação de todas as pessoas jurídicas que manifestaram interesse no presente credenciamento e quais foram habilitadas ou inabilitadas.

5.4. Serão habilitadas / credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências deste Edital e seus Anexos, de forma que o não cumprimento das exigências, ou a falta de quaisquer documentos, implicará na inabilitação do interessado.

5.5. Aos interessados caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.6. Todas as pessoas jurídicas habilitadas / credenciadas estarão aptas a celebrar contrato com o Município, no entanto, o simples ato de credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo de celebração de contrato com a Administração. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

5.7. No caso de celebração de contrato e, havendo mais de um interessado credenciado, o montante total de serviços necessários será distribuído, respeitada a disposição do item 4.1 deste Edital, entre todos os credenciados, conforme a capacidade instalada e proposta de oferta dos referidos serviços ao SUS apresentada por cada um deles.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de Identidade dos sócios e/ou dirigentes;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverão estar acompanhados da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente.
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou documento equivalente;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- f. Os documentos deverão ser apresentados com todas as suas alterações, caso não estejam consolidado.

6.1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente aos seus ramos de atividade compatível com o objeto constante no Estatuto;
 - c. Prova de regularidade (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
 - d. Prova de regularidade (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) com a Fazenda Estadual, se houver;
 - e. Prova de regularidade (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, se houver;
 - f. Prova de regularidade (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g. Prova de inexistência de débitos (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.1.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**
- a. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.
- 6.1.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**
- a. Comprovante de registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - b. Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - c. Alvará Sanitário / Licença de funcionamento atualizado;
 - d. Declaração que possui estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis à execução do objeto deste credenciamento e contrato, conforme Anexo III.
 - e. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica da empresa, informando nome, RG, CPF, cargo, função, carga horária semanal, e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, inclusive do Responsável Técnico do serviço contratado, neste caso, acompanhado pelo Certificado de Especialidade.
- 6.1.5. Documentos relativos à Capacidade Instalada e Oferta de Serviços:**
- a. Declaração indicando conforme sua capacidade instalada total de oferta dos serviços de oftalmologia, englobando atendimentos clínicos, cirúrgicos e apoio diagnóstico e terapêutico, objeto deste credenciamento e contrato, a proposta de oferta dos referidos serviços para o SUS, bem como a concordância com os valores da Tabela SUS, em conformidade com as disposições deste Edital e Anexos, conforme Anexo IV.
- 6.1.6. Declarações:**
- a. Declaração expressa do proponente de que não está impedido de celebrar ajustes com a Administração Pública; não foi declarada inidônea pelo Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração Pública e não existe fato impeditivo à sua habilitação, conforme Anexo V.
 - b. Declaração expressa do proponente, de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescida pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Anexo VI.
 - c. Declaração que a proponente não possui servidor público do Município de Catanduva/SP como proprietário, sócio, representante legal, membro da diretoria e/ou presidente da instituição, conforme Anexo VII.
 - d. Declaração de concordância com todas as disposições do Edital e seus Anexos, conforme Anexo VIII.
- 6.2.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação de órgão de imprensa oficial.
- 6.3.** Todos os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- 6.4.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, o credenciamento será homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

8. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade conveniência do Município de Catanduva, serão notificados para celebrar o Contrato, conforme minuta constante no Anexo IX deste Edital, devendo comparecer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.2. O não comparecimento para assinatura do Contrato dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte da pessoa jurídica vencedora, que inviabilize a contratação, implicará em sua automática desclassificação, ficando a mesma impedida de participar de futuros certames, sujeitando-se, ainda, às sanções conforme disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A prestação dos serviços deverá observar as disposições deste Edital e seus Anexos e terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, diretamente em conta bancária a ser informada pelo contratado, contendo os dados bancários (nome do banco, número da agência e número da conta corrente), sendo que os referidos dados devem coincidir com os constantes na Nota Fiscal.

10.2. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente prestados por cada credenciado / contratado, podendo variar conforme produção mensal e Prestação de Contas.

10.3. Para se habilitar ao pagamento, o contratado deverá ser apresentar Nota Fiscal, juntamente com: número Chamada Pública / Contrato, comprovantes de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais e Prestação de Contas em conformidade com o item 6. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, por meio de Termo de Aditamento Contratual, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, por meio da atualização da Tabela SUS. Não serão aplicados quaisquer outros reajustes ou realinhamentos durante a vigência do Contrato e renovações.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1. As responsabilidades e obrigações das partes são aquelas descritas no item 5. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- b. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

14. DA RESCISÃO

14.1. Dar-se-á a rescisão do Contrato e o Descredenciamento do proponente:

14.1.1. A qualquer tempo, a pedido do contratado / credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados. O pedido de rescisão e descredenciamento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, que providenciará o respectivo Termo de Rescisão, e só então, os serviços poderão deixar de ser prestados.

14.1.2. A qualquer tempo, a pedido do Município, quando o contratado / credenciado deixar de atender a quaisquer dos requisitos necessários para a continuidade dos serviços;

14.1.3. A qualquer tempo, por oportunidade e conveniência do Município, quando não mais interessar a continuidade da prestação dos serviços credenciados, caso em que haverá a rescisão e descredenciamento de todos os credenciados. Neste caso, a Administração Municipal comunicará todos os credenciados com 30 (trinta) dias de antecedência.

14.2. Nos casos de rescisão e descredenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.

14.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

14.4. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade da prestação dos serviços credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde poderá notificar o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento deste enquanto perdurar a irregularidade.

15. DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. Os pedidos de esclarecimentos relacionados ao presente Edital deverão ser feitos por escrito e encaminhados para o e-mail: saude@catanduva.sp.gov.br com cópia para licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

15.2. Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a participação, não cabendo, portanto, às pessoas jurídicas proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

15.3. Os casos omissões serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, quando for o caso.

16. DOS ANEXOS DO CONTRATO

16.1. São partes integrantes e indissociáveis deste Edital e Contrato os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Estrutura Física, Equipamento e Recursos Humanos;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Capacidade Instalada e Oferta de Serviços;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VI – Modelo de Declaração Não Emprego de Menores;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Existência de Servidor Público;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Concordância com as Disposições do Edital e Anexos;
- Anexo IX – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Administração Municipal poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2. A Administração Municipal deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

17.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração Pública, sem que caiba aos participantes o direito a qualquer indenização.



- 17.4. É facultado à Administração, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 17.5. É facultado à Secretaria Municipal de Saúde promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pelos proponentes.
- 17.6. A interpretação do Edital se dará sempre no sentido de ampliar a participação dos interessados.
- 17.7. A pessoa jurídica vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.
- 17.8. Eventuais notificações/comunicações serão efetuadas através da Imprensa Oficial do Município, podendo ainda ser utilizados outros meios legais.
- 17.9. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 17.10. E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital.

Catanduva, 30 de outubro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

SUMÁRIO

| | | |
|------|---|----|
| 1. | INTRODUÇÃO..... | 01 |
| 2. | OBJETIVO E JUSTIFICATIVA..... | 03 |
| 3. | OBJETO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATO..... | 03 |
| 4. | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 03 |
| 4.1. | Serviços Contratados..... | 03 |
| 4.2. | Estrutura Física, Equipamentos, Materiais e Recursos Humanos... | 04 |
| 4.3. | Forma de Acesso e Regulação dos Pacientes..... | 08 |
| 4.4. | Forma de Atendimento e Prestação dos Serviços..... | 08 |
| 5. | RESPONSABILIDADES DAS PARTES..... | 11 |
| 6. | PRESTAÇÃO DE CONTAS E SISTEMA DE PAGAMENTO..... | 14 |
| 7. | SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO..... | 15 |
| 8. | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 16 |
| 9. | QUADRO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS | |
| | E ESTIMATIVA FÍSICO/FINANCEIRA..... | 17 |

I. INTRODUÇÃO

O Município de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, é habilitado na Gestão Plena do Sistema Municipal, em conformidade com a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002.

Nessa condição, o Município possui diversas responsabilidades, dentre elas a gerência unidades próprias, ambulatoriais e hospitalares; a gerência de unidades assistenciais transferidas pelo Estado e pela União; a gestão de todo o sistema municipal, incluindo a gestão sobre os prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, independente da sua natureza jurídica ou nível de complexidade e a garantia do atendimento em seu território para sua população e para a população referenciada por outros municípios, conforme definido em pactuação regional.

Além disso, goza das prerrogativas de gestão do conjunto das unidades prestadoras de serviços ao SUS ambulatoriais especializadas e hospitalares, estatais e privadas, estabelecidas no território municipal; além de receber diretamente no Fundo Municipal de Saúde, o montante total de recursos federais correspondentes ao limite financeiro programado para o município, compreendendo a parcela destinada ao atendimento da população própria e aquela destinada ao atendimento à população referenciada.

O Município de Catanduva possui uma Rede de Serviços de Saúde própria ampla e estruturada, composta por diversos pontos de atenção, englobando desde atendimentos básicos, urgência e emergência, até atendimentos especializados de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar. Conta ainda com serviços de saúde oferecidos por meio de pactuação com o Governo do Estado de São Paulo. No entanto, toda essa oferta de ações e serviços de saúde ainda não é suficiente para garantir o acesso e o atendimento de qualidade a toda a população.

A Política Nacional de Regulação do SUS define, dentre outros aspectos, que a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, de forma complementar e com a finalidade de suprir a insuficiência dos serviços públicos, é uma competência comum dos entes federativos, devendo ser estabelecida por vínculos formais, em conformidade com a legislação pertinente às Licitações e Contratos.

No tocante aos serviços de oftalmologia, o Município realiza cerca de 65 atendimentos de primeira consulta por mês, considerando sua rede própria e a pactuação com o Governo do Estado, porém, possui uma demanda de cerca de 450 atendimentos por mês, evidenciando a necessidade de ampliação da oferta para garantir o acesso universal e a integralidade do cuidado à saúde.

Para essa contratação complementar de serviços de oftalmologia, o Município de Catanduva utilizará o credenciamento, procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços de saúde.

No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão, de forma que não havendo que se competir por nada, força-se a reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/1993.

O credenciamento dar-se-á por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente, a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. O credenciamento preservará a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS.

O presente procedimento tem como base legal e reger-se-á pela CF de 1988, Lei Federal nº 8.080/1990, Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.666/1993 e Portarias de Consolidação nº 01 a 06 de 2017 do Ministério da Saúde e suas alterações. Observará ainda as normas técnicas, princípios e diretrizes do SUS, além de outros dispositivos legais específicos da área.

Nesse contexto, considerando as prerrogativas e responsabilidades do Município de Catanduva, é apresentado este Termo de Referência, com o objetivo de divulgar, esclarecer e informar aos interessados na prestação de serviços de oftalmologia ao Município de Catanduva todas as informações necessárias para participação neste procedimento e futura prestação de serviços.

II. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

Este credenciamento tem como objetivo garantir o acesso da população do Município de Catanduva e população referenciada aos serviços de oftalmologia, de forma a promover a integralidade do cuidado à saúde.

Este procedimento se faz necessário tendo em vista que a oferta de serviços de oftalmologia próprios e pactuados com outros entes federativos é insuficiente para garantir o acesso e o atendimento de qualidade a toda a população.

III. OBJETO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATO

Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para realização de serviços de oftalmologia, englobando atendimentos clínicos, cirúrgicos e apoio diagnóstico e terapêutico, em consonância com os princípios, diretrizes e políticas de saúde do SUS e em

conformidade com as demais disposições deste Edital, seus Anexos e regulamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva.

IV. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Serviços Contratados

Os serviços de oftalmologia objeto deste credenciamento e contrato são aqueles descritos no item 9. deste Termo de Referência – Quadro de Procedimentos Oftalmológicos e Estimativa Físico/Financeira.

O quadro traz o código, a descrição do procedimento, o valor unitário, a estimativa anual de realização de cada procedimento e seu respectivo impacto financeiro. Os valores apresentados estão de acordo com a Tabela SUS vigente e poderão ser reajustados, por meio de Termo de Aditamento Contratual, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, por meio da atualização da Tabela SUS.

Os procedimentos e suas respectivas quantidades foram estimados com base na Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015 que *“aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS”*, e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, bem como o cenário epidemiológico e na série histórica de produção dos referidos procedimentos de oftalmologia no município, ao longo dos últimos anos.

Tratando-se de estimativa, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação e da Unidade de Avaliação, Controle e Auditoria, poderá, com base em critérios técnicos e de acesso, remanejar e/ou priorizar a realização de determinados procedimentos do quadro, desde que respeitado o limite financeiro anual do contrato. Poderá ainda, em caráter excepcional e mediante justificativa técnica, com vistas a garantir a integralidade do cuidado à saúde, autorizar a realização de outros procedimentos não presentes no quadro, desde que vinculados à especialidade de oftalmologia e respeitado o limite financeiro anual do contrato.

Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a utilizar todo o quantitativo estimado de cada procedimento, não cabendo aos prestadores de serviços exigirem quaisquer direitos nesse sentido, de forma que estes últimos somente realizarão e receberão pelos procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

b. Estrutura Física, Equipamentos, Materiais e Recursos Humanos

Para se habilitar à prestação de serviços objeto deste credenciamento e contrato, o prestador de serviços deverá dispor, no mínimo, da estrutura física, equipamentos, insumos e recursos humanos abaixo elencados:

a. Estrutura Física

O prestador de serviços deverá possuir estrutura física apropriada ao atendimento ambulatorial dos pacientes, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações físicas.

Deverá possuir ainda:

- Consultório oftalmológico em sala climatizada;

- Centro Cirúrgico adequado às normas da RDC 50/2012;
- Sala de recuperação pós-anestésica;
- Central de esterilização de materiais;
- Sala de terapias e exames complementares em oftalmologia;
- Recepção e sala de espera climatizada para pacientes e acompanhantes;
- Sanitários adaptados para pacientes;
- Sanitários para funcionários.

b. Equipamentos

O prestador de serviços deverá possuir equipamentos apropriados ao atendimento básico dos pacientes, bem como aqueles necessários para a realização de exames complementares e procedimentos cirúrgicos.

Consultório Oftalmológico Básico:

- Cadeira e Coluna Oftalmológica;
- Refrator de Greens;
- Projetor de Optotipos;
- Oftalmoscópio Direto;
- Retinoscópio;
- Lâmpada de Fenda;
- Tonômetro de Aplanção;
- Auto-refrator computadorizado;
- Lensômetro;
- Régua ou caixa de prisma;
- Caixa de prova.

Exames Complementares:

- Ceratômetro;
- Oftalmoscópio Indireto;
- Microscópio Especular de Córnea;
- Campímetro computadorizado;
- Ecobiômetro;
- Retinógrafo;
- Paquímetro Ultrassônico;
- Topógrafo de Córnea;
- Ultrassom Ocular;
- Laser de Argônio (ou laser verde);
- Yaglaser.

Centro Cirúrgico:

- Mesa Cirúrgica e Mesas auxiliares;

- Foco Cirúrgico;
- Microscópio Cirúrgico;
- Facoemulsificador;
- Vitreófago;
- Equipamento de endolaser;
- Monitores;
- Capnógrafo;
- Aspirador Elétrico à Vácuo Portátil;
- Material de Anestesia adequado;
- Instrumental cirúrgico para o bom desempenho dos procedimentos.

A interrupção da prestação dos serviços contratados ocasionada por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. A remarcação dos procedimentos interrompidos e não realizados é de responsabilidade do prestador de serviços, não podendo ultrapassar 14 (quatorze) dias corridos contados a partir da interrupção.

c. Materiais

O prestador de serviços deverá dispor de todos os materiais permanentes e de consumo, insumos, medicamentos e quaisquer outros necessários para o bom desempenho dos procedimentos contratados.

d. Recursos Humanos

O prestador de serviços deverá dispor de profissionais habilitados e suficientes para o atendimento da demanda contratada. O regime de trabalho dos referidos profissionais é critério do prestador de serviços, que deverá assumir toda a responsabilidade sobre os mesmos, isentando o Município de Catanduva de quaisquer responsabilidades de natureza trabalhista.

O prestador de serviços deverá dispor dos seguintes profissionais:

- Médico Oftalmologista com título de especialista em Oftalmologia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Médico Anestesiologista com título de especialista em Anestesia da Sociedade de Anestesiologia ou Residência Médica em Anestesia reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Enfermeiro Coordenador;
- Auxiliar ou Técnico em Enfermagem;
- Profissionais de Apoio: auxiliar administrativo, recepcionista, telefonista e auxiliar de higiene e limpeza, conforme necessidade.

Deverá possuir ainda Responsável Técnico Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM com título de especialista em Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

c. Forma de Acesso e Regulação dos Pacientes

O acesso dos pacientes aos serviços contratados se dará exclusivamente por meio da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que utilizará sistema informatizado próprio para regular e agendar os procedimentos, respeitados os protocolos de acesso e regulamentos próprios.

d. Forma de Atendimento e Prestação dos Serviços

Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os protocolos de acesso e demais regulamentos próprios, conforme fluxo abaixo:

PRIMEIRA CONSULTA

- a. O prestador de serviços deverá apresentar, por meio de Sistema Informatizado próprio indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a grade para o agendamento mensal, com 25 (vinte e cinco) dias de antecedência;
- b. Na primeira consulta oftalmológica poderão ser realizados, desde que necessário e sem prévia autorização da Unidade de Avaliação, Controle e Auditoria, os seguintes procedimentos: Biomicroscopia e Tonometria;
- c. A Central de Regulação realizará o agendamento conforme a demanda, respeitando as divisões e capacidade instalada e de oferta de cada prestador;
- d. A Unidade de Saúde de referência do paciente visualizará o agendamento, emitirá o protocolo contendo chave de segurança, data, hora, local e orientações necessárias a realização da consulta especializada e orientará o paciente sobre o agendamento;
- e. O paciente comparecerá no prestador com a Guia de Referência e Contra Referência + Protocolo de Agendamento. No Protocolo, a chave de segurança (código de barras) será utilizada para dar tratativa no sistema de informação (comparecimento do paciente à consulta especializada);
- f. A tratativa deverá ser lançada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data agendada. Após esse prazo não será mais possível o lançamento;
- g. O prestador deverá preencher a Guia de Contra Referência com história clínica, hipótese diagnóstica, conduta e, quando necessário, os exames e procedimentos complementares solicitados, com a devida justificativa, além do tempo para retorno ou alta do paciente. O preenchimento deverá ser realizado em campos específicos do Sistema de Informação e na via física / impressa;
- h. No preenchimento da via física da Contra Referência o prestador deverá:
 - 1ª via - arquivar em prontuário que deverá ser disponibilizado em arquivo digital por até 20 (vinte) anos;
 - 2ª via - entregar ao paciente para que este retorne para a Equipe da Unidade de Saúde de referência;
 - 3ª via - devolver à Unidade de Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde através de Prestações de Contas mensal.
- i. Em caso de necessidade de retorno para reavaliação clínica, o prestador deverá realizar o agendamento, orientar o paciente e inserir a informação no Sistema de Informação para acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

EXAMES E PROCEDIMENTOS

- a. O prestador de serviços deverá apresentar, por meio de Sistema Informatiza próprio indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a grade para o agendamento mensal, com 25 (vinte e cinco) dias de antecedência;
- b. Somente serão aceitas as solicitações de exames e procedimentos complementares devidamente vinculadas ao atendimento da primeira consulta (ID – identificação do usuário no sistema de informação) e informadas em até 02 (dois) dias úteis no Sistema de Informação;
- c. Todas as solicitações de exames e procedimentos complementares deverão ser lançadas no Sistema de Informação em até 02 (dois) dias úteis após a consulta especializada, e integrarão uma fila de espera única de demanda oftalmológica gerenciada e monitorada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

d. A APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) devidamente autorizado pelo médico Auditor da Secretaria Municipal de Saúde, será enviado via malote ou por sistema de informação ao prestador de serviços após agendamento no Sistema de Informação;

e. A Central de Regulação realizará o agendamento do exame/procedimento conforme a demanda, respeitando as divisões e capacidade instalada e de oferta de cada prestador;

f. A Unidade de Saúde de referência do paciente visualizará e emitirá o protocolo contendo chave de segurança, data, hora, local e orientações necessárias a realização do exame/procedimento e orientará o paciente sobre o agendamento;

g. O paciente comparecerá no prestador com o Protocolo de Agendamento para a realização do exame/procedimento. No Protocolo, a chave de segurança (código de barras) será utilizada para dar tratativa no sistema de informação (comparecimento do paciente ao exame e/ou procedimento agendado);

h. A tratativa deverá ser lançada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data agendada. Após esse prazo não será mais possível o lançamento;

i. Quando houver necessidade de Avaliação Anestésica, será de responsabilidade do prestador comunicar e convocar o paciente para a realização da mesma, sendo considerado um fluxo interno do serviço;

j. Em casos de realização de exames/procedimentos sem a devida liberação / autorização da Central de Regulação e Unidade de Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, as mesmas serão glosadas, ou seja, não pagas;

k. Em caso de necessidade de retorno para reavaliação clínica, o prestador deverá realizar o agendamento, orientar o paciente e lançar no Sistema de Informação para acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

V. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE – Secretaria Municipal de Saúde

a. Exercer o monitoramento, avaliação e controle nos serviços prestados, gerenciando a demanda e autorizando os procedimentos a serem realizados pelos prestadores de serviços contratados;

b. Supervisionar, fiscalizar e auditar as ações e os serviços produzidos pelos prestadores de serviços contratados;

c. Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema informatizado de Regulação próprio do município e/ou outro que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde em substituição ou complementar a estes;

d. Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;

e. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

f. Analisar os relatórios elaborados pelos prestadores de serviços contratados com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

g. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

h. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

DO CONTRATADO – Prestador de Serviço de Oftalmologia



- a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- c. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d. Promover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- f. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS;
- g. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;
- h. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i. Garantir a confidencialidade e confiabilidade das informações dos pacientes;
- j. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- k. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pelo setor;
- l. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Catanduva, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- m. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Catanduva, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- n. Disponibilizar todos os procedimentos contratados na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a Unidade de Avaliação, Controle e Auditoria, não podendo optar pela realização de alguns procedimentos em detrimento de outros;
- o. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e as Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo (APAC), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- p. Estabelecer normas e rotinas para todos os serviços prestados, manter os documentos atualizados anualmente e assinados por responsável técnico da Unidade de Saúde;

q. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

- Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- Normatizações de indicações cirúrgicas;
- Controle de infecção hospitalar (CCIH);
- Acompanhamento ambulatorial dos pacientes cirúrgicos;
- Avaliação de satisfação do paciente;
- Escalas dos profissionais.

VI. PRESTAÇÃO DE CONTAS E SISTEMA DE PAGAMENTO

O prestador de serviços deverá elaborar e entregar Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

A Prestação de Contas será composta por relatório nominal de todos os atendimentos e procedimentos / exames complementares realizados, dados esses que deverão estar em conformidade com os inseridos no sistema de informação.

Além disso, a produção dos serviços deverá ser registrada e apresentada mensalmente, em meio magnético, através do instrumento de registro atribuído a cada código de procedimento SUS definido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do Sistema Único de Saúde, sendo que os Sistemas utilizados para o processamento da produção SUS serão atribuídos ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), disponibilizados pelo Departamento de Informação e Informática do SUS – DATASUS/Ministério da Saúde, de uso exclusivo da Secretaria Municipal da Saúde.

O repasse dos recursos financeiros estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde, bem como ao envio tempestivo de todas as documentações pertinentes.

Os recursos financeiros do presente contrato são de fonte Federal, provenientes do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde, integrando o teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Catanduva, no montante máximo de R\$ 786.347,48 (setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) anuais, a serem pagos em parcelas mensais, na proporção da prestação de serviços / faturamento de cada contratado.

VII. SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Unidade de Avaliação, Controle e Auditoria, realizará o acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos contratos com os prestadores de serviços.

O acompanhamento se dará principalmente por meio da análise dos procedimentos de regulação, agendamento e atendimento no decorrer do mês, da análise das Prestações de Contas mensais e visitas *in loco*, sem prejuízo a outras formas que possam ser definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Mediante o resultado da avaliação e parecer da Unidade de Avaliação, Controle e Auditoria, que será encaminhado ao Secretário de Saúde, será realizado o respectivo pagamento/repasso de recursos financeiros e/ou glosas de pagamento, bem como possíveis notificações sobre o não atendimento de outras disposições do Edital, Contrato e demais dispositivos legais do Sistema Único de Saúde.

A avaliação precedida e eventuais fiscalizações da Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços contratados, não exime o prestador de serviços da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Sem prejuízo do acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização realizado sobre a execução do contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS e órgãos de controle externo.

O prestador de serviços deverá indicar formalmente 01 (um) representante para acompanhar os procedimentos em epígrafe, quando necessário.

Além disso, toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, à estrutura física, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde no mês de sua ocorrência e, quando possível, com antecedência de um mês.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador de serviços contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município. O contratado deve arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste.

O contratado responde civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, venham diretamente ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados / profissionais / prepostos, danos aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, bem como ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência na prestação dos serviços deste Contrato.

O contratado se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.

O contratado deverá observar na execução do Contrato, toda a legislação aplicável ao objeto do mesmo, bem como todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



IX. QUADRO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS E ESTIMATIVA FÍSICO/FINANCEIRA

| CÓDIGO TABELA SUS | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | ESTIMATIVA ANUAL FÍSICO p/ CHAMAMENTO | ESTIMATIVA ANUAL FINANCEIRA |
|-------------------|---|----------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00 | 4800 | R\$ 48.000,00 |
| 02.11.06.001-1 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | R\$ 24,24 | 480 | R\$ 11.635,20 |
| 02.11.06.002-0 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | R\$ 12,34 | 9600 | R\$ 118.464,00 |
| 02.11.06.003-8 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO | R\$ 40,00 | 180 | R\$ 7.200,00 |
| 02.11.06.005-4 | CERATOMETRIA | R\$ 3,37 | 2400 | R\$ 8.088,00 |
| 02.11.06.012-7 | MAPEAMENTO DE RETINA | R\$ 24,24 | 4800 | R\$ 116.352,00 |
| 02.11.06.014-3 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA | R\$ 24,24 | 480 | R\$ 11.635,20 |
| 02.11.06.015-1 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | R\$ 3,37 | 2400 | R\$ 8.088,00 |
| 02.11.06.017-8 | RETINOGRAFIA COLORIDA (BINOCULAR) | R\$ 24,68 | 2400 | R\$ 59.232,00 |
| 02.11.06.018-6 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE (BINOCULAR) | R\$ 64,00 | 120 | R\$ 7.680,00 |
| 02.11.06.023-2 | TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR) | R\$ 12,34 | 1200 | R\$ 14.808,00 |
| 02.11.06.025-9 | TONOMETRIA | R\$ 3,37 | 9600 | R\$ 32.352,00 |
| 02.11.06.026-7 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA (BINOCULAR) | R\$ 24,24 | 120 | R\$ 2.908,80 |
| 02.05.02.002-0 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | R\$ 14,81 | 2400 | R\$ 35.544,00 |
| 02.05.02.008-9 | ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR) | R\$ 24,20 | 12 | R\$ 290,40 |
| 04.05.01.007-9 | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQ. LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS | R\$ 78,75 | 4 | R\$ 315,00 |
| 04.05.01.016-8 | SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | R\$ 22,93 | 4 | R\$ 91,72 |
| 04.05.01.018-4 | TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE | R\$ 95,42 | 6 | R\$ 572,52 |
| 04.05.03.004-5 | FOTOCOAGULACAO A LASER | R\$ 107,61 | 8 | R\$ 860,88 |
| 04.05.03.019-3 | PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER | R\$ 430,46 | 6 | R\$ 2.582,76 |
| 04.05.04.019-9 | TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA | R\$ 116,42 | 4 | R\$ 465,68 |
| 04.05.05.002-0 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER | R\$ 112,77 | 120 | R\$ 13.532,40 |
| 04.05.05.008-9 | EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA | R\$ 82,28 | 4 | R\$ 329,12 |
| 04.05.05.036-4 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | R\$ 209,55 | 36 | R\$ 7.543,80 |
| 04.05.05.037-2 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL | R\$ 771,60 | 360 | R\$ 277.776,00 |
| TOTAL | | | | 786.347,48 |



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A (nome da instituição), pessoa jurídica de direito privado, com sede
(endereço), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem por
meio deste requerer seu credenciamento na Chamada Pública nº 03/2023, juntando para tanto a documentação
necessária.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal – Assinatura com firma reconhecida)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTO E RECURSOS HUMANOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A (nome da instituição), pessoa jurídica de direito privado, com sede
(endereço), inscrita no CNPJ nº, interessada no Edital de Chamada Pública nº ____/2023 do Município de
Catanduva, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que possui estrutura física, equipamentos e recursos
humanos suficientes e aptos a atenderem ao objeto da Chamada Pública nº 03/2023.

.....

(local e data)

.....

(Representante legal – Assinatura com firma reconhecida)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E OFERTA DE SERVIÇOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A (nome da instituição), pessoa jurídica de direito privado, com sede (endereço), inscrita no CNPJ nº, interessada no Edital de Chamada Pública nº 03/2023 do Município de Catanduva, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que conforme sua capacidade instalada total de oferta de serviços de oftalmologia, englobando atendimentos clínicos, cirúrgicos e apoio diagnóstico e terapêutico, objeto deste credenciamento e contrato, apresenta a seguinte proposta de oferta dos referidos serviços para o SUS, bem como concorda com a valores da Tabela SUS:

| CÓDIGO TABELA SUS | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | ESTIMATIVA ANUAL FÍSICO | PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS |
|-------------------|---|----------------|-------------------------|-------------------------------|
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00 | 4800 | |
| 02.11.06.001-1 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | R\$ 24,24 | 480 | |
| 02.11.06.002-0 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | R\$ 12,34 | 9600 | |
| 02.11.06.003-8 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO | R\$ 40,00 | 180 | |
| 02.11.06.005-4 | CERATOMETRIA | R\$ 3,37 | 2400 | |
| 02.11.06.012-7 | MAPEAMENTO DE RETINA | R\$ 24,24 | 4800 | |
| 02.11.06.014-3 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA | R\$ 24,24 | 480 | |
| 02.11.06.015-1 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | R\$ 3,37 | 2400 | |
| 02.11.06.017-8 | RETINOGRAFIA COLORIDA (BINOCULAR) | R\$ 24,68 | 2400 | |
| 02.11.06.018-6 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE (BINOCULAR) | R\$ 64,00 | 120 | |
| 02.11.06.023-2 | TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR) | R\$ 12,34 | 1200 | |
| 02.11.06.025-9 | TONOMETRIA | R\$ 3,37 | 9600 | |
| 02.11.06.026-7 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA (BINOCULAR) | R\$ 24,24 | 120 | |
| 02.05.02.002-0 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | R\$ 14,81 | 2400 | |
| 02.05.02.008-9 | ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR) | R\$ 24,20 | 12 | |
| 04.05.01.007-9 | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQ. LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS | R\$ 78,75 | 4 | |
| 04.05.01.016-8 | SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | R\$ 22,93 | 4 | |
| 04.05.01.018-4 | TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE | R\$ 95,42 | 6 | |
| 04.05.03.004-5 | FOTOCOAGULACAO A LASER | R\$ 107,61 | 8 | |
| 04.05.03.019-3 | PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER | R\$ 430,46 | 6 | |
| 04.05.04.019-9 | TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA | R\$ 116,42 | 4 | |
| 04.05.05.002-0 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER | R\$ 112,77 | 120 | |
| 04.05.05.008-9 | EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA | R\$ 82,28 | 4 | |
| 04.05.05.036-4 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | R\$ 209,55 | 36 | |
| 04.05.05.037-2 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL | R\$ 771,60 | 360 | |

.....
(local e data)

.....
(Representante legal – Assinatura com firma reconhecida)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A (nome da instituição), pessoa jurídica de direito privado, com sede (endereço), inscrita no CNPJ nº, interessada no Edital de Chamada Pública nº 03/2023 do Município de Catanduva, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública nº 03/2023 destinada ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para realização de serviços de oftalmologia, englobando atendimentos clínicos, cirúrgicos e apoio diagnóstico e terapêutico, em consonância com os princípios, diretrizes e políticas de saúde do SUS e em conformidade com as demais disposições deste Edital, seus Anexos e regulamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGO DE MENORES

A (nome da instituição), pessoa jurídica de direito privado, com sede
(endereço), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

A (nome da instituição), pessoa jurídica de direito privado, com sede
(endereço), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA
que a instituição não possui servidores públicos do Município de Catanduva/SP como como proprietário, sócio,
representante legal, membro da diretoria e/ou presidente da instituição, nos termos do Edital de Chamada Pública
nº 03/2023.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

**ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS**

A (nome da instituição), pessoa jurídica de direito privado, com sede
(endereço), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA
que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos as disposições do Edital de Chamada
Pública nº 03/2023 e seus Anexos, que trata credenciamento de prestadores de serviços de saúde, em caráter
complementar ao Sistema Único de Saúde, para realização de serviços de oftalmologia, englobando atendimentos
clínicos, cirúrgicos e apoio diagnóstico e terapêutico, em consonância com os princípios, diretrizes e políticas de saúde
do SUS e em conformidade com as demais disposições deste Edital, seus Anexos e regulamentos próprios da
Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os
documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da Chamada, e que
fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva.

.....
(local e data)

.....
(Representante legal – Assinatura com firma reconhecida)



ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/10/19453

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, ENGLOBANDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS E EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SEUS ANEXOS E REGULAMENTOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA.

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a (qualificação completa), representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do processo de Credenciamento conforme **Chamada Pública nº 03/2023**, originada do processo administrativo nº 2023/10/19453, regido pelas disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portarias de Consolidação nº 01 a 06 de 2017 do Ministério da Saúde, bem como todas as alterações dos referidos dispositivos legais, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, ENGLOBANDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS E EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E REGULAMENTOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - O valor total máximo do Contrato é de R\$ 786.347,48 (setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), de acordo com proposta apresentada e tabela SUS vigente.

2.2 - As despesas relativas ao objeto serão suportadas pela seguinte dotação do exercício financeiro de 2023:

17.11. As despesas relativas ao objeto serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023: U.E. 02.08.01; F.P. 10.302.0008.2085; C.E. 3.3.90.39.50; FR. 05; FICHA 373; CÓDIGO DE APLICAÇÃO 302.000.

CLÁUSULA TERCEIRA**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, diretamente em conta bancária do contratado, a saber: Banco _____, Agência _____ e Conta nº _____.

3.2 - O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente prestados por cada credenciado / contratado, podendo variar conforme produção mensal e Prestação de Contas.

3.3 - Para se habilitar ao pagamento, **o contratado deverá ser apresentar Nota Fiscal**, juntamente com: número da Chamada Pública / Contrato, comprovantes de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais e Prestação de Contas em conformidade com o item 6. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.4 - O contratado deve ter ciência quanto a prestação de contas e sistema de pagamento e sistema de monitoramento e avaliação, constante nos itens 6. e 7. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA**DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - O valor do Contrato poderá ser reajustado, por meio de Termo de Aditamento Contratual, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, por meio da atualização da Tabela SUS. Não serão aplicados quaisquer outros reajustes ou realinhamentos durante a vigência do Contrato e renovações.

CLÁUSULA QUINTA**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - A prestação dos serviços deverá observar as disposições do Edital e seus Anexos e terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA**DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 - A fiscalização do contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - As responsabilidades e obrigações das partes são aquelas descritas no item 5. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital e ainda:

7.2 - São obrigações da contratada:

7.2.1 - Realizar os serviços conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital e proposta de preços;

7.2.2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.2.3 - Se responsabilizar por seus empregados e arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto do contrato, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício; e,

7.2.4 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - São obrigações da contratante:

7.3.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços; e,

7.3.2 - Promover a fiscalização e efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal e ainda:

8.2 - Dar-se-á a rescisão do Contrato e o Descredenciamento do proponente:

8.2.1 - A qualquer tempo, a pedido do contratado / credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados. O pedido de rescisão e descredenciamento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, que providenciará o respectivo Termo de Rescisão, e só então, os serviços poderão deixar de ser prestados.

8.2.2 - A qualquer tempo, a pedido do Município, quando o contratado / credenciado deixar de atender a quaisquer dos requisitos necessários para a continuidade dos serviços;

8.2.3 - A qualquer tempo, por oportunidade e conveniência do Município, quando não mais interessar a continuidade da prestação dos serviços credenciados, caso em que haverá a rescisão e descredenciamento de todos os credenciados. Neste caso, a Administração Municipal comunicará todos os credenciados com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3 - Nos casos de rescisão e descredenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.

8.4 - Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

8.5 - Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade da prestação dos serviços credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde poderá notificar o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento deste enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1 - **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2 - **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2 - As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



10.1 - O presente Contrato será regido pelas disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portarias de Consolidação nº 01 a 06 de 2017 do Ministério da Saúde, bem como todas as alterações dos referidos dispositivos legais, além das disposições deste Edital, seus Anexos e demais legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, ____ de _____ de ____.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
R.G. n°

NOME
R.G. n°

**SECRETARIA DE CULTURA****Conselhos Municipais****Convocação****CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS***Criado pela Lei Municipal nº 4.894 de 28 de dezembro de 2009***CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ficam convocados todos os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, titulares e suplentes, para participarem de reunião **ORDINÁRIA**, extra ordinariamente no dia **31 de outubro de 2023**, às **16h00min**, pela plataforma on-line GoogleMeet (o link será enviado 15 minutos antes), conforme Artigo 1º do regimento Interno, para que sejam discutidos seguintes assuntos:

1. **LEITURA DA ATA ANTERIOR;**
2. **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS (RESULTADO E PROCESSO);**
3. **MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA;**
4. **CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA;**
5. **LEI PAULO GUSTAVO e**
6. **OUTROS ASSUNTOS PERTINENTES A ESTE CONSELHO** –
O membro que quiser inserir algum assunto a ser discutido na reunião deverá enviar o assunto por e-mail 24 horas antes para ser inserido na pauta;

Catanduva/SP, 30 de outubro de 2023.

JOCELMA SANTOS DE OLIVEIRA

Vice Presidente do C.M.P.C.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Fiscalização Ambiental
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250

| Nº MULTA | NOMES | RUA/ AV. | QUADRA | LOTE | MOTIVO DEVOLUÇÃO |
|-----------------|-----------------------------------|-------------------|---------------|-------------|-------------------------|
| 1771/2023 | CLEONICE BATISTA CAPARROS | CACHOEIRA DOURADA | G | 44 | MUDOU-SE |
| 1819/2023 | PATROCINIA DA SILVA SALVADOR | ARAGUAIANA | D | 15 | NÃO EXISTE O NÚMERO |
| 1823/2023 | RODRIGO FERREIRA DE CAMARGO GABAS | CASA NOVA | L | 4 | RECUSADO |

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa

Chefe da Div. de Limp. Urbana e Fiscalização de Terrenos

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**Atos Administrativos****Notificações**

Divisão de Fiscalização de Posturas
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário **notificado a providenciar o reparo na calçada do passeio público**, dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da publicação deste.

| Nome Prop./Resp. | Endereço do imóvel | Cadastro | Notif |
|----------------------------|---------------------------|-----------------|--------------|
| ANTONIA DE MARCHI CARNEIRO | Avenida Miguel Calil, 386 | 399030-1 | 19 |

Infringência: Art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 194 de 23 de abril de 2002.



Penalidade: Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 194 de 23 de abril de 2002.

Célio Carlos Othon Teixeira
Fiscal de Posturas

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário **notificado a providenciar a desobstrução do passeio público**, dentro do prazo de **8 (oito) horas**, a contar da publicação deste.

| Nome Prop./Resp. | Endereço do imóvel | Cadastro | Notif |
|----------------------------|---------------------------|----------|-------|
| ANTONIA DE MARCHI CARNEIRO | Avenida Miguel Calil, 386 | 399030-1 | 20 |

Infringência: Art. 1º da Lei nº 3795 de 10 de junho de 2002.

Penalidade: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 3795 de 10 de junho de 2002.

Célio Carlos Othon Teixeira
Fiscal de Posturas

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário **notificado a providenciar a confecção da calçada do passeio público**, dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da publicação deste.

| Nome Prop./Resp. | Endereço do imóvel | Cadastro | Notif |
|------------------------------------|--------------------|----------|-------|
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS | Rua Santo Amaro,0 | 156310-1 | 26 |
| | | 156320-1 | 27 |
| | | 156330-1 | 28 |

Infringência: Art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 194 de 23 de abril de 2002.

Penalidade: Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 194 de 23 de abril de 2002.

Célio Carlos Othon Teixeira
Fiscal de Posturas

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

Licitações e Contratos

Aviso de Abertura de Envelope

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02)

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

É o presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias, da decisão da Comissão Julgadora de Licitação que, após transcorrido o prazo recursal, julgou a(s) empresa(s) **RAC - CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; STOCCO CONSTRUÇÕES LTDA EPP; BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA; CRP BONSUCESO CONSTRUTORA LTDA EPP** habilitada(s) no presente certame licitatório.

Diante do exposto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, designar para abertura do "Envelope 2 - Proposta" das empresas habilitadas, o **DIA 31/10/2023 ÀS 13:30 HORAS.**

Comissão Julgadora de Licitação

Contratos

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA INSTALAÇÃO NAS PRINCIPAIS UNIDADES DA SAEC E BOBINAS PARA FUNCIONAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6801/2023 - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: C.H.S - COMPUTADORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Valor: R\$ 21.030,00 (vinte e um mil e trinta reais) - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP

Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

Dispensas**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6801/2023**

Considerando o valor estimado de R\$ 21.030,00 (vinte e um mil e trinta reais), a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Departamento Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa C.H.S - COMPUTADORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.435.692/0001-01, visando à AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA INSTALAÇÃO NAS PRINCIPAIS UNIDADES DA SAEC E BOBINAS PARA FUNCIONAMENTO, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Licitação para que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 24 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MACHADO

- Superintendente -

Homologação / Adjudicação**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABO ELÉTRICO UNIPOLAR PARA UTILIZAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO DO CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSO DO POÇO PROFUNDO DO AQUÍFERO GUARANI UC6 - BOA VISTA NA CIDADE DE CATANDUVA/SP - Empresa Vencedora: CROSSFOX COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA - VALOR R\$ 374.836,14 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e quatorze centavos); Cumpridas as formalidades legais e não havendo nada que obste, seja o objeto do presente certame HOMOLOGADO e ADJUDICADO à empresa referida. - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL****Licitações e Contratos****Contratos****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA JULIO CESAR BRINO-EPP(COPY MAQUINAS) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS KYOCERA – MODELO 3040 E 2040 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.**

PROC. Nº 004.758/23

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ/MF nº 51.840.544/0001-00, cravada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo neste ato representada pelo Vereador Marcos Aparecido FGerreira RG nº14.727.238-5., CPF Nº.055.825.938-37, e a empresa JULIO CESAR BRINO-EPP, também conhecida por Copy Máquinas), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.150.383/0001-60, com endereço à Rua Pará, 1.121, no município de Catanduva-SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JULIO CESAR BRINO., portador(a) da Carteira de Identidade nº19.968.401-7-SSP-SP, CPF nº121.777.698-25, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação nº004.758/23, firmam o presente termo de contrato, concernente a dispensa licitatória acima indicado. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº14.133/21 – art.75, II - e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Constitui objeto do presente a prestação serviços com manutenção de impressoras Kyocera, Modelos 3040 e 2040, da Câmara Municipal de Catanduva.-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. - O valor estimado do presente contrato será de R\$10.332,00(dez mil, trezentos e trinta e dois) reais.

2.1 – Estão incluídos no valor mensal todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária da Contratada para a prestação de serviços, não podendo ser cobrado qualquer valor extraordinário, com a ressalva da cláusula 2.2.

2.2 – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

2.3 – O realinhamento de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 01.031.0001.2.001 – Coordenação Atividades Legislativas e da Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc Pessoa Jurídica – Ficha 27, bem como da Funcional Programática 01.031.0001.2.001 – Coordenação das Atividades Legislativas e da Categoria Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha nº 18.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado em até 10(dez) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal, e/ou documento equivalente acompanhado dos respectivos laudos/relatórios devidamente assinados por responsável habilitado, correspondente aos serviços executados, desde que aprovado pelo servidor responsável para acompanhamento e fiscalização na execução do objeto contratual.

4.2 – Sendo comprovados os serviços efetivamente executados e aprovação do mesmo, o pagamento dos valores correspondentes, será efetuado em conta corrente a ser fornecida pela Contratada

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – O prazo do presente contrato será de até 35|(trinta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, neste caso a Câmara Municipal, ou pelo interessado que deverá protocolar pedido justificando os motivos até 15(quinze) dias antes do vencimento do prazo contratual, podendo ser aceito ou não pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 – São obrigações da Contratada, além das condições, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor; apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato, bem como materiais de boa qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7- Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21, entre outras a saber:

a) - atraso injustificado na execução do orçamento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a.1) – atraso de até 30(trinta) dias, Multa de 0,1%(um décimo por cento) ao dia; e

a.2) – atraso superior a 30(trinta) dias, multa de 0,2(dois décimos por cento) ao dia;

b) – pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

b.1) – multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou

b.2) – a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Catanduva e/ou declaração de inidoneidade.

7.1 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

7.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

previstas no art. 138 c/c o art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas nos arts. 155 ao 163, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitada de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

10.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.4 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.5 – É parte integrante do presente contrato a(s) proposta(s) e todos os seus anexos, devendo ser obedecidas todas as condições previstas nestes documentos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA ..SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 – A Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo legal, conforme determinado pela L.F. 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

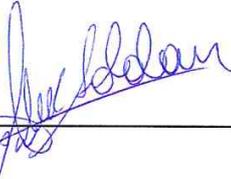
13.1 – O foro do contrato será o da Comarca de Catanduva, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

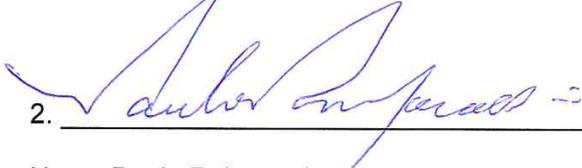
Catanduva, em 16 de outubro de 2023.


Contratante
Câmara Municipal de Catanduva
Marcos Aparecido Ferreira
Presidente


JULIO CESAR BRINO-EPP (COPY MÁQUINAS)
Contratada
Julio Cesar Brino

Testemunhas

1. 
Nome: ALEX R. SOARES
RG nº 28.192.6715

2. 
Nome: Paulo Roberto de Moraes
RG nº: 10.545.931-SSP-SP

**Ratificação****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

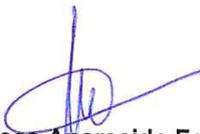
PROC. Nº 004.758/23

MODALIDADE: DISPENSA/LICITAÇÃO

REF: Contratação de empresa especializada para reparos em impressoras Kyocera, instaladas na Câmara Municipal.-

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, **Ver. Marcos Aparecido Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa **ratifica** os atos praticados deste processo administrativo, por dispensa de licitação, do objeto retro acima, prevista no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21. à empresa JULIO CESAR BRINO-EPP(COPY MÁQUINAS) – CNPJ nº 06.150.383/0001-60, cravada nesta cidade.

Catanduva, em 16 outubro de 2023.


Ver. Marcos Aparecido Ferreira
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Chamadas Públicas**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura do seguinte chamamento:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 098/2023

Chamamento Público para Credenciamento Pessoas Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Médico (Ginecologista) de forma eventual e complementar, junto ao município de Monte Aprazível-SP.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 26 de outubro de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente.

Comunicados**COMUNICADO**

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 01 de novembro às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 30 de outubro de 2023.

Viviane C. Palma

Diretora Administrativa

Convocação**CONVOCAÇÃO**

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato.

| EDITAL | EMPRESA/PROFISSIONAL | CNPJ/CPF |
|---------------|--------------------------------|--------------------|
| 047/2021 | BRUNO BERTOZI BRUNHARA | 36.045.291/0001-81 |
| 059/2021 | EUZEBIO VIEIRA DO PRADO | 025.***.***-88 |
| 028/2022 | MARIA LAURA MACEDO LEAL | 346.***.***-19 |
| 052/2022 | MARIA LAURA MACEDO LEAL | 346.***.***-19 |
| 088/2022 | MARIA LAURA MACEDO LEAL | 346.***.***-19 |

Catanduva - SP, 30 de outubro de 2023